



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 1

## PORTARIA N.º 173/2016-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 001/2016-CPP-TCE, datado de 22.3.2016, subscrito pela Presidente da CPP, **Cristiane Cunha e Silva de Aguiar**,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 142/2016-GPDRH, datada de 9.3.2016, que instituiu nova Comissão Permanente Processante, encarregada de proceder sindicâncias e apurar processos administrativos disciplinares no âmbito desta Corte de Contas,

### RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de vigência da Portaria n.º 526/2015-GPDRH, datada de 15.12.2015, com base no art. 175, da Lei n.º 1.762/86, nos termos seguintes:

1ª Prorrogação por mais 30 (trinta) dias – a contar de 15.12.2015 a 13.01.2016;

2ª Prorrogação por igual período – a contar de 14.01 a 12.02.2016;

3ª Prorrogação por igual período – a contar de 13.02 a 14.03.2016;

4ª Prorrogação por igual período – a contar de 14.03 a 13.04.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 198/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 65/2016 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30.3.2016, constante do Processo n.º 494/2016,

### RESOLVE:

RECONHECER o direito da servidora **EVELYN MARIA FERREIRA GOMES**, matrícula n.º 002.394-9A, a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), assegurada pelo artigo 90, inciso VI, da Lei n.º 1.762/86, a contar de janeiro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 199/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 67/2016 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30.3.2016, constante do Processo n.º 491/2016,

### RESOLVE:

RECONHECER o direito do servidor **RICARDO AUGUSTO DA FONSECA NOGUEIRA**, matrícula n.º 002.396-5A, a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), assegurada pelo artigo 90, inciso VI, da Lei n.º 1.762/86m, a contar de janeiro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 200/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 66/2016 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30.3.2016, constante do Processo n.º 4106/2015,

### RESOLVE:

RECONHECER o direito da servidora **WALEWSKA SIMÕES PACHECO SEVILLA**, matrícula n.º 002.343-4A, a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), assegurada pelo artigo 90, inciso VI, da Lei n.º 1.762/86, a contar de 18.9.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2016.

**ARY JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 201/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 99/2016- GP-TCE, datado de 6.4.2016,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 2

## RESOLVE:

I - **INCLUIR** o nome do servidor **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula n.º 001.239-4A, como membro, na Comissão de Elaboração de Execução de Projetos, instituída pela Portaria n.º 19/2016-GPDRH, datada de 13.1.2016;

II - **ATRIBUIR** ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de abril 2016.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de abril de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

### PORTARIA N.º 203/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Mário Manoel Coelho Mello**, no Ofício n.º 73/2016-GCMM, datado de 5.4.2016,

## RESOLVE:

I - **DESIGNAR** o Conselheiro **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, nos dias 18 e 19.4.2016, participar do evento "Seminário Nacional sobre Rescisão do Contrato, Aplicação de Sanções, Responsabilidade dos Agentes por Ações e Omissões e a Lei Anticorrupção" na cidade de São Paulo/SP;

II - **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

### PORTARIA N.º 205/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 75/2016 - Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 12.4.2016, constante do Processo n.º 915/2015,

## RESOLVE

I - **CONCEDER** a servidora **SANDRA AURÉLIA ARAÚJO DE AGUIAR**, Analista Técnico "A" matrícula n.º 000.409-0A, o Abono de Permanência, previsto no art. 40, § 1º, III "a" da CF c/c art. 3º da EC n.º 47 de 5.7.2005, a contar de 5.10.2015;

II - **DETERMINAR** à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 13 de abril de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

### PORTARIA N.º 206/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 74/2016, Administrativa-Tribunal Pleno, datada de 12.4.2016, constante no Processo n.º 683/2016,

CONSIDERANDO o Despacho n.º 10/2016 - DRH, datado de 13.4.2016,

## RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **JOICE PEREIRA MECENAS**, matrícula n.º 000.149-0A, **adicional de qualificação**, no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 01.2.2016.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

### PORTARIA N.º 207/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 03/2016 - DRH, datado de 13.4.2016,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 3

## RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANTONIA SOCORRO DE JESUS NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.186-4A, adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 28.1.2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

## P O R T A R I A N.º 208/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 12/2016 – DRH, datado de 13.4.2016,

## RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTTO**, matrícula n.º 000.014-0A, adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 22.1.2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

## P O R T A R I A N.º 209/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 74/2016, Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 12.4.2016, constante no Processo n.º 683/2016,

CONSIDERANDO o Despacho n.º 11/2016 – DRH, datado de 13.4.2016,

## RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DE FÁTIMA MENEZES NUNES**, matrícula n.º 000.639-4A, adicional de qualificação, no percentual

de 15% (quinze por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 01.2.2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

## P O R T A R I A N.º 210/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 84/2016, – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 12.4.2016, constante do Processo n.º 1046/2016,

## RESOLVE:

I- RECONHECER o direito à Licença Especial, relativa ao quinquênio 2011/2016, 90 (noventa) dias, ao Senhor Procurador de Contas, **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA**, matrícula n.º 000.903-2A, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010, alterada pela Lei n.º 3627/2011;

II- DETERMINAR a DRH e a DIORF que providencie, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização de 80 (oitenta) dias, ficando os 10 (dez) dias restantes para gozo em data oportuna, sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária, após os trâmites, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

## P O R T A R I A N.º 211/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 76/2016-DICOP, datado de 4.4.2016,

## RESOLVE:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pag. 4

LOTAR o servidor HUGO TAVARES ARAÚJO, matrícula n.º 002.480-5A, na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, a contar de 1.4.2016.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1522/2016;

**CONSIDERANDO** o Parecer da DJUR, constantes nos autos;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO MELLO, deste Tribunal de Contas, no evento "CURSO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS SOB O PONTO DE VISTA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO", a ser realizado nos dias 14 e 15/04/2016, na cidade de São Paulo, por meio da Empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA., inscrita sob CNPJ 06.012.731/0001-33. O valor total da inscrição é de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CURSO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS SOB O PONTO DE VISTA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR  
Conselheiro Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1521/2016;

**CONSIDERANDO** o Parecer da DJUR, constantes nos autos;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO MELLO, deste Tribunal de Contas, no evento "SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE RESCISÃO DO CONTRATO, APLICAÇÃO DE SANÇÕES RESPONSABILIDADE DOS AGENTES POR AÇÕES E OMISSÕES E A LEI ANTICORRUPÇÃO", a ser realizado nos dias 18 e 19/04/2016, na cidade de São Paulo, por meio da Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., inscrita sob CNPJ 86.781.069/0001-15. O valor total da inscrição é de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE RESCISÃO DO CONTRATO, APLICAÇÃO DE SANÇÕES RESPONSABILIDADE DOS AGENTES POR AÇÕES E OMISSÕES E A LEI ANTICORRUPÇÃO".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de abril de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**  
Conselheiro Presidente

**PROCESSO Nº: 515/2016**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE**

**ESPÉCIE: CONCURSO PÚBLICO**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS**

**RESPONSÁVEL: SR. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS.**

**REP. MINIST. PÚBLICO: DR. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

**RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os autos sobre o concurso público deflagrado por meio do Edital n.º 01/2016, substituído pelo Edital n.º 02/2016, da Prefeitura de Tonantins, cujo escopo é o preenchimento de diversos cargos de nível fundamental, médio e superior, junto àquela Prefeitura.

Após a análise do Edital 02/2016 e da documentação anexa, a Diretoria de Controle Externo de Admissões – DICAD, exarou a Informação n.º 128/2016 – DICAD, em que se manifesta da seguinte maneira:

### **DA CONCLUSÃO**

Visando o cumprimento do previsto no art. 11, inc. VI, alínea “b” e arts. 262 e 263, todos da Resolução n.º 04/02, este Órgão Técnico Procedeu à análise do Edital n.º 002/2016, publicado no DOM em 01/02/2016, vem solicitar à Vossa Excelência, se assim entender, ouvido previamente o d. Órgão Ministerial, que PROPONHA AO TRIBUNAL PLENO A SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DA PROVA PARA O CARGO DE “PROFESSORES PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO” do presente concurso público até que reste comprovado pela autoridade competente junto a esta Corte de Contas as providências indicadas no subitem “b” do item 8 desta Peça Técnica.

Esta Conclusão, exarada pelo órgão Técnico está fundamentada na inadequação do Edital n.º 01/2016, substituído pelo Edital n.º 02/2016 à Lei n.º 141/2015, no que concerne aos requisitos específicos para a investidura no cargo de Professor para Atendimento Educacional Especializado, fazendo-se necessário a adequação do edital à Lei supramencionada. Além disso, a DICAD observou outras impropriedades, quais sejam:

- 1) Remessa intempestiva do Edital n.º 02/2016 a esta Corte de Contas, em desacordo com o estabelecido pelo art. 2º da Resolução n.º 04/96;
- 2) Não realização do registro do Edital n.º 02/2016 e atos decorrentes no Sistema de Atos de Pessoal – SAP, conforme estabelecido no art. 8º da Resolução n.º 16/2009.

O Ministério Público de Contas manifestou-se nos autos por meio do Parecer n.º 2226/2016 – MP – RMAM, concordando com o órgão técnico, no que diz respeito à suspensão do concurso no concernente aos cargos de Professor para Atendimento Educacional Especializado:

- a suspensão cautelar liminar do Concurso Público regido pelos Editais n.º 01/2016 e 02/2016, no tocante às inscrições e provas para o cargo de Professor para Atendimento Educacional Especializado, sem prejuízo de tratativas no sentido de ajustamento de conduta (ou de gestão), nos termos do art. 1º, XX, da Lei Orgânica deste Tribunal, (com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 114, 23 de janeiro de 2013).

Após a análise detida das peças formuladas pelos Órgãos Técnico e Ministerial desta Corte de Contas, bem como a documentação apresentada pelo gestor, sobretudo o Anexo I do Edital n.º 02/2016, que relaciona os requisitos mínimos para a investidura nos cargos ofertados pelo concurso público, no qual não se verifica do referido edital, os requisitos estabelecidos pela Lei n.º 141/2015.

Observo, portanto, a existência dos requisitos mínimos para a concessão de medida cautelar quais sejam a fumaça do bom direito e o perigo da demora, já que se forem realizadas as provas relativas ao cargo de Professor para Atendimento Educacional Especializado com os requisitos delineados pelo Edital em desconformidade com a Lei n.º 141/2015, estar-se-á infringindo o Princípio da Legalidade Estrita aplicável à atuação da Administração Pública, bem como poderá configurar cerceamento a participação de candidatos que não tenham formação em curso normal superior ou licenciatura em pedagogia nos termos especificados no Edital.

Além desta impropriedade suscitada pelo Órgão Técnico e pelo Ministério Público desta Corte de Contas, que ensejam a suspensão da realização das provas relativas aos cargos de Professor para Atendimento Educacional Especializado, existem outras impropriedades que, em razão dos princípios do contraditório e ampla defesa, precisam ser apresentadas ao gestor para que possam ser sanadas ou apresentadas justificativas no prazo regimental.

Neste diapasão, amparado nas razões fincadas supra, com supedâneo no art. 1º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, DECIDO pela **SUSPENSÃO** do Concurso Público regido pelo Edital n.º 02/2016, no que diz respeito à prova para o preenchimento do cargo de Professor para Atendimento Educacional Especializado.

Desta forma, encaminho os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que providencie a publicação da presente Decisão, nos termos do art. 5º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM. Logo após, envie os autos à DICAD para que:

Assim é que, em razão da inobservância do disposto na Lei n.º 141/2015 e demais dispositivos legais mencionados, e em concordância com o Órgão Técnico e Ministério Público de Contas, **DETERMINO**, com escopo no art. 11, VI, “b” da Resolução n.º 04/02-RI-TCE/AM:

- 1) **NOTIFIQUE** o Sr. Simeão Garcia do Nascimento, Prefeito do Município de Tonantins para que, no prazo de 15 dias, apresente justificativas e documentos relativos aos temas tratados na Informação n.º 128/2016 – DICAD (fls. 82/89) e no Parecer n.º 2226/2016 – MPC-RMAM (fls. 93/94), em observância ao art. 5º, LV, da CF/88 e arts. 81 e 95 da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 6

- 2) Não logrando êxito nas notificações, proceda ao chamamento via edital, conforme o art. 71, III, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 e art. 97, da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM;
- 3) Após o prazo concedido, vindo a defesa ou ocorrendo a revelia, pronuncie-se no feito, conforme os art. 74 a 78 do Regimento Interno, remetendo-o, com vistas, ao Ministério Público de Contas, em obediência ao art. 79 da referida norma.

É a Decisão.

**GABINETE DO CONSELHEIRO-RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de abril de 2016.

**JULIO CABRAL**  
Conselheiro-Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de abril de 2016.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO Nº: 600/2016 (02 VOLUMES)**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE**

**ESPÉCIE: CONCURSO PÚBLICO**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**

**RESPONSÁVEL: SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.**

**REP. MINIST. PÚBLICO: DR. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

**RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os autos sobre o concurso público deflagrado por meio do Edital n.º 01/2016, da Prefeitura de Benjamin Constant, cujo escopo é o preenchimento de diversos cargos de nível fundamental, médio e superior, junto àquela Prefeitura.

Após a análise do Edital 01/2016 e da documentação anexa, a Diretoria de Controle Externo de Admissões – DICAD, exarou a Informação n.º 126/2016 – DICAD, em que se manifesta da seguinte maneira:

### **DA CONCLUSÃO**

Visando o cumprimento do previsto no art. 11, inc. VI, alínea “b” e arts. 262 e 263, todos da Resolução n.º 04/02, este Órgão Técnico Procedeu à análise do Edital n.º 001/2016, publicado no DOMA em 19/01/2016, em face à documentação e providências apresentadas pelo jurisdicionado, e SUGERE à Vossa Excelência que a autoridade competente:

- a) Abstenha de aplicar a prova para o cargo de agente comunitário de saúde que está prevista para o dia 17/04/2016 até que reste comprovado a esta Corte a adequação das regras do edital e de lei específica à Lei n.º 11.350/2006;

- b) Tão logo se proceda a alteração da legislação, reabra o prazo de inscrição para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Conceda prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 263, §1º do RI-TCE/AM, a Sra. Iracema Maia da Silva, Prefeita do Município de Benjamin Constant, para que apresente esclarecimentos e/ou documentos apontados nos itens 9.3 e 9.4;
- d) Apresente e comprove as providências adotadas em face dos itens 9.2 e 9.5.

Esta Conclusão, exarada pelo órgão Técnico desta Corte de Contas está fundamentada nas seguintes impropriedades encontradas pela DICAD quando da análise da documentação encaminhada pela responsável à esta Corte de Contas:

- 3) Não adequação da Lei Municipal n.º 1.231/2014 e do Edital n.º 01/2016 à Lei n.º 11.350/2006, no que concerne aos requisitos específicos para o preenchimento dos cargos de Agente Comunitários de Saúde, quais sejam: a) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital; b) haver concluído curso introdutório de formação inicial e continuada, com aproveitamento; e c) haver concluído o ensino fundamental, Conforme se depreende do art. 6º da supramencionada Lei Federal:

Art.6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I-residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
  - II-haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
  - III-haver concluído o ensino fundamental.
- 4) Inadequação do Edital n.º 01/2016 à Lei Municipal n.º 1.231/2014, no que concerne à remuneração inicial dos cargos de Auxiliar de Serviços gerais, Merendeira e Vigia, todos vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, haja vista o edital prever a remuneração de R\$ 788,00 e a Lei susomencionada prever o valor de R\$ 730,00 como remuneração para o exercício dos mencionados cargos;
  - 5) Não encaminhamento a esta Corte de Contas da Lei Complementar n.º 04/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Benjamin Constant, utilizada como fundamento no item 4.1 para a reserva de 5% das vagas do Concurso Público às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;
  - 6) Não Encaminhamento do ato de criação da Comissão instituída pela Prefeitura de Benjamin Constant;
  - 7) Não realização do registro do Edital n.º 01/2016 e atos decorrentes no Sistema de Atos de Pessoal – SAP, conforme estabelecido no art. 8º da Resolução n.º 16/2009.

O Ministério Público de Contas manifestou-se nos autos por meio do Parecer n.º 2200/2016 – MP – RMAM, concordando com o órgão técnico, no que diz





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 7

respeito à suspensão do concurso no concernente aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, propondo:

- a suspensão cautelar liminar do Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2016, publicado no DOMA em 19/01/2016, no tocante às inscrições e provas para agente comunitário da saúde, sem prejuízo de tratativas no sentido de ajustamento de conduta (ou de gestão), nos termos do art. 1º, XX, da Lei Orgânica deste Tribunal, (com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 114, 23 de janeiro de 2013).
- a notificação do responsável para responder todas as irregularidades citadas neste parecer e na manifestação do órgão técnico, com a brevidade que o caso requer por se tratar de controle concomitante de concurso em andamento.

A manifestação do *Parquet* pautou-se nas seguintes impropriedades encontradas pelo órgão Ministerial:

- a) Possível violação ao princípio da segurança jurídica, em razão da não comprovação da vigência e teor da Lei Complementar n.º 04/2014, que foi utilizada como fundamento para a fixação de reserva de vagas para os candidatos portadores de necessidades especiais;
- b) Ausência de informação/documentos acerca da comissão organizadora do concurso (Decreto Estadual n.º 15.112/1992);
- c) Proibição injustificada de inscrição presencial, haja vista a instabilidade do serviço de internet no interior do Estado;
- d) Não comprovação do cumprimento do parágrafo único do art. 35 do Decreto Estadual n. 30.487/2010, que determina que haja um representante da CONEDE-AM, entre os membros da comissão do concurso público;
- e) Falta de clareza no edital quanto à média de corte (eliminatória) para acesso à fase de título, pois na descrição do critério de aptidão para participação na fase de avaliação de títulos (Capítulo VI) o texto do edital faz remissão ao cap. V, que nada diz sobre a aptidão necessária.

Após a análise detida das peças formuladas pelos Órgãos Técnico e Ministerial desta Corte de Contas, bem como a documentação apresentada pela gestora, sobre o Anexo I do Edital n.º 01/2016, que relaciona os requisitos mínimos para a investidura nos cargos ofertados pelo concurso público, no qual não se verifica, às fls. 25 do referido edital, os requisitos estabelecidos pela Lei n.º 11.350/2006, retromencionados, o que representa uma grave violação do princípio da Legalidade aplicável à Administração Pública, por força do art. 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como violação ao inciso II do próprio art. 37 da CFRB que assevera:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

É cediço que em existindo uma lei federal que verse sobre assunto de interesse nacional, tal qual questões relativas à concurso público e ao preenchimento de cargos públicos, há que prevalecer o que fora estabelecido pela lei cujo âmbito de aplicação é maior. Em outras palavras, Lei de interesse local não pode ser aplicada quando estiver em desacordo com uma lei de âmbito nacional, a não ser que se trate de matéria afeita, exclusivamente, à interesse local, o que não é o caso da Lei Municipal n.º 1.231/2014.

Nesse sentido, o Edital n.º 01/2016 deveria ter-se utilizado da Lei n. 11.350/2006, ao menos de forma supletiva, quando do estabelecimento dos requisitos para a investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde, haja vista a necessidade de estabelecimento de requisitos mínimos unificados para o preenchimento de tais cargos, já que existentes em todo o território nacional.

Além desta impropriedade suscitada pelo Órgão Técnico e pelo Ministério Público desta Corte de Contas, que ensejam a suspensão da realização das provas relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, existem outras impropriedades que, em razão do contraditório e ampla defesa, precisam ser apresentadas à gestora para que possam ser sanadas ou apresentadas justificativas no prazo regimental.

Apresenta-se possível, ante as razões apresentadas, a concessão da cautelar pleiteada, haja vista a presença dos requisitos intrínsecos, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, que restam caracterizados: o primeiro em razão das impropriedades apresentadas merecerem análise de forma pormenorizada por parte desta Corte de Contas, já que há plausibilidade do direito invocado e o fundado receio de grave lesão ao erário e ao interesse público; o segundo em razão dos possíveis prejuízos aos candidatos e à Administração Pública, decorrentes da realização de um concurso público sem a devida observância das Leis aplicáveis e da inadequação do edital a esta mesma legislação.

Neste diapasão, amparado nas razões fincadas supra, com supedâneo no art. 1º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, DECIDO pela SUSPENSÃO do Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2016, no que diz respeito à prova para o preenchimento do cargo de Agente Comunitários de Saúde.

Desta forma, encaminho os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que providencie a publicação da presente Decisão, nos termos do art. 5º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM. Logo após, envie os autos à DICAD para que:

- 4) NOTIFIQUE o Sr. Simeão Garcia do Nascimento, Prefeito do Município de Tonantins para que, no prazo de 15 dias, apresente justificativas e documentos relativos aos temas tratados na Informação n.º 126/2016 – DICAD (fls. 326/334) e no Parecer n.º 2200/2016 – MPC-RMAM (fls. 338/339), em observância ao art. 5º, LV, da CF/88 e arts. 81 e 95 da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM.
- 5) Não logrando êxito nas notificações, proceda ao chamamento via edital, conforme o art. 71, III, da Lei





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 8

Estadual n.º 2.423/1996 e art. 97, da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM;

- 6) Após o prazo concedido, vindo a defesa ou ocorrendo a revelia, pronuncie-se no feito, conforme os art. 74 a 78 do Regimento Interno, remetendo-o, com vistas, ao Ministério Público de Contas, em obediência ao art. 79 da referida norma.

## É a Decisão.

GABINETE DO CONSELHEIRO-RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2016.

**JULIO CABRAL**  
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 DE ABRIL DE 2016.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## PORTARIA N.º 089/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1406/2016,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como adiantamento em favor da servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º 001.657-8A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de abril de 2016

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 091/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1449/2016,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) como adiantamento em favor do servidor **AMAURI CORRÊA LUSTOSA**, matrícula n.º 000.255-0A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2016

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 092/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1418/2016,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA**, matrícula n.º 000.080-9A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 9

II - **CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N 093/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1420/2016,

### **RESOLVE:**

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MARCELA LACERDA LIMA**, matrícula n.º 001.727-2A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N 094/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1428/2016,

### **RESOLVE:**

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor da servidora **CLÁUDIA KELLY DE ARAÚJO MATA**, matrícula n.º 001.531-8A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 095/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1422/2016,

### **RESOLVE:**

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como adiantamento em favor do servidor **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, matrícula n.º 001.818-0A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 10

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de abril de 2016

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N 096/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1430/2016,

### RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) como adiantamento em favor do servidor GABRIEL DA SILVA DUARTE, matrícula n.º 002.196-2A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza da despesa 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de abril de 2016

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 097/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1424/2016,

### RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA, matrícula n.º 000.143-0A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza da despesa 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de abril de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 098/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1417/2016,

### RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) como adiantamento em favor do servidor FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.238-6A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza da despesa 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 11

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N. 099/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1458/2016,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como adiantamento em favor do servidor **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.926-7A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 100/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1415/2016,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula n.º 001.949-6A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 101/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1411/2016,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como adiantamento em favor do servidor **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula n.º 001.950-0A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 12

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N. 102/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1409/2016,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como adiantamento em favor do servidor **EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR**, matrícula n.º 000.004-3A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N. 104/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1451/2016,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO**, matrícula n.º 001.240-8A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 105/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1412/2016,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, matrícula n.º 001.569-5B, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 13

## PORTARIA N 106/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º /2016,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ANTONIO JOSÉ NUNES GOMES**, matrícula n.º 000.259-3A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de abril de 2016

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, NA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 12.04.2016**

**1- PROCESSO TCE nº 590/2016.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento do Sr. Mirtyl Fernandes Levy Júnior, Analista Técnico A, Matrícula n.º 000.016-7A, solicitando a concessão de um período de Licença Especial concernente ao quinquênio 2010/2015.

**4- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 182/2016, (fls. 5/5v) e DIORFI - Informação n.º 0126/2016-DIORFI (fl. 11).

**5- Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer n.º 047/2016-DIJUR (fls. 6/6-v).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Licença Especial. Concessão e indenização.

*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.*

### **7- DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do

voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea "b", da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, com base nas manifestações da **DIRH** e da **DIJUR** e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira expressa pela **DIORFI**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. Mirtyl Fernandes Levy Júnior, servidor desta Corte de Contas, no sentido de:

**7.1 – RECONHECER** o direito à aquisição da Licença Especial relativa ao período de 2010/2015;

**7.2 - DETERMINAR À DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º. 3486/2010;

**7.3 - AUTORIZAR** a conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao quinquênio 2010/2015;

**7.4 - Após, DETERMINAR À DIORFI** que providencie o pagamento, conforme os cálculos de indenização de licença especial n. 0012/2016, efetuados pela DIPREFO, fl. 10;

**7.5 - Por fim**, após os tramites acima determinados, encaminhar os autos à **Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2016.

  
**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº. 11115/2016 - REPRESENTAÇÃO APRESENTADA CONTRA O SR. RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, E OS VEREADORES JOSÉ BETOSA, ADA BERNARDO PAPA E SEBASTIÃO LINDOSO DA SILVA FERREIRA, FACE POSSÍVEL APROPRIAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PARA OS SEUS PAGAMENTOS PESSOAIS.**

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de abril de 2016.

**PROCESSO Nº. 11307/2016 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA KAELE LTDA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, FACE POSSÍVEIS ATOS ILEGAIS PRATICADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2016-CGL.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 14

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de abril de 2016.

**PROCESSO Nº. 10046/2016** - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. ANTÔNIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO, EM FACE DO ACORDÃO N.º 554/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 10969/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de janeiro de 2016.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2016.



**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

**PROCESSO Nº 2135/2012 (Apenso: 3941/2009, 550/2009 e 4210/2008)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Mário José Chagas Paulain, Ex-Prefeito do Município de Nhamundá, exercício 2008, devidamente qualificado nos autos do Processo n.º 3941/2009, em face do Acórdão n.º 028/2012 – TCE/Tribunal Pleno.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **tomar conhecimento do presente Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Mário José Chagas Paulain, em face do Acórdão n.º 028/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE n.º 3941/2010, e **dar-lhe provimento parcial**, reformando o Acórdão n.º 028/2012 nos seguintes termos: **8.1- Excluir a Glosa aplicada no valor de R\$ 1.182.564,92** (um milhão cento e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), no item 3.1.2.6 do Acórdão n.º 028/2012, referente à restrição apontada no item 3.29 da Proposta de Relatório-Voto, fls. 705 do Processo n.º 3941/2009; **8.2- Excluir o item 3.2** da proposta de Relatório-Voto, da multa aplicada no item 9.1.3.3 do Acórdão n.º 028/2012, reduzindo o quantum aplicado para **R\$ 15.420,64** (quinze mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos); **8.3- Manter na íntegra** os demais itens do Acórdão n.º

028/2012 – TCE – Tribunal Pleno. **8.4- Determine à Secretaria do Tribunal Pleno**, que adote as providências previstas no art. 161, caput, da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 2236/2015** - Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa H Y MOUAS PRODUÇÕES E COMÉRCIO - ME em face de supostas impropriedades relacionadas ao Edital de Concorrência Pública n. 001/2015.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **determinar o arquivamento** da Representação em tela, em face de perda superveniente de objeto, em razão da revogação da Concorrência n. 001/2015.

**PROCESSO Nº 1186/2012** – Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anuais, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Bandeira, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, exercício 2011.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância com o Parecer Oral do Representante Ministerial**, no sentido de **não conhecer os presentes Embargos de Declaração** interpostos pelo Sr. Paulo Roberto Bandeira, em face do Acórdão n.º 1023/2015–TCE–Tribunal Pleno, em razão da não demonstração de omissão, obscuridade ou contradição por parte desta Relatoria em seu Relatório/Voto.

**PROCESSO Nº 508/2016** – Consulta formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Manaus sobre casos em Tese de Acumulação de Cargos Públicos.

**PARECER:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, XXIII, da Lei nº 2423/96, c/c os artigos 5º, XXIII, 11, inciso IV, alínea "f", 274, 275 e 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **CONSIDERANDO** a manifestação do Órgão Técnico; **CONSIDERANDO**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; **RESOLVE**, por entendimento unânime: **8.1- Não Conhecer a Presente Consulta**, ante a inobservância ao artigo 1º, inciso XXIII, da Lei n. 2423/96-TCE/AM (Lei Orgânica) c/c artigo 5º, inciso XXIII, artigo 274, § 2.º, artigo 276, parágrafo único, todos da Resolução n. 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno). **8.2- Cientificar o interessado** sobre o teor deste decisório, na forma do artigo 278, § 3.º Resolução n. 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno); **8.3- Determinar**, desta forma, o **arquivamento** destes autos, em conformidade ao artigo 278, § 2.º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 11.868/2015** - Representação interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas face do Prefeito Municipal de Lábrea, devido a omissão em responder a requisição contida no Ofício n. 131/2015-MPC-AM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 15

**9.1- Conhecer e julgar procedente** a Representação, em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96; **9.2- Determinar à DICAMI** que adote providências para acrescer no escopo da inspeção ordinária do município de Lábrea, os seguintes itens: **9.2.1-** identificar as ações e programas elaborados para o alcance da meta prevista na Lei n. 13.005/2014; **9.2.2-** quantificar os recursos orçamentários e financeiros alocados em cada uma das ações e programas previstos; **9.2.3-** Apresentar percentuais de execução desses valores para a realização das finalidades a que se vinculam; **9.2.4-** Averiguar se há índices de avaliação do sucesso dessas ações e programas implementados; **9.2.5-** Indicar se há Associação de Pais no município, trazendo aos autos endereço, nome do representante e telefones; **9.2.6-** Verificar se há no município o correspondente plano de educação aprovado em lei. **9.3- Cientificar** o Representante e o Sr. Antônio Iram de Souza Lima, Prefeito Municipal de Boca do Acre; **9.4- Após cumpridos os itens** anteriores e adotadas as medidas de praxe, **arquivar os autos**, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 11.937/2015** - Representação interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas face do Prefeito Municipal de Juruá, devido a omissão em responder a requisição contida no Ofício n. 138/2015-MPC-AM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Conhecer e julgar procedente** a Representação, em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96; **9.2- Determinar à DICAMI** que adote providências para acrescer no escopo da inspeção ordinária do município de Juruá, os seguintes itens: **9.2.1-** Identificar as ações e programas elaborados para o alcance da meta prevista na Lei n. 13.005/2014; **9.2.2-** Quantificar os recursos orçamentários e financeiros alocados em cada uma das ações e programas previstos; **9.2.3-** Apresentar percentuais de execução desses valores para a realização das finalidades a que se vinculam; **9.2.4-** Averiguar se há índices de avaliação do sucesso dessas ações e programas implementados; **9.2.5-** Indicar se há Associação de Pais no município, trazendo aos autos endereço, nome do representante e telefones; **9.2.6-** Verificar se há no município o correspondente plano de educação aprovado em lei. **9.3- Cientificar** o Representante e o Sr. Tabira Ramos Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá; **9.4- Após cumpridos os itens** anteriores e adotadas as medidas de praxe, **arquivar os autos**, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 5025/2015 (Apenso: 5578/2010)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento face a Decisão nº 941/2014 – TCE proferida pela Egrégia Primeira Câmara.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer o presente Recurso de Revisão** para no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se na íntegra a Decisão nº 941/2014 – TCE-Primeira Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 5578/2010 – TCE, ficando, desta feita, a cargo do Relator Original acompanhar o cumprimento da Decisão recorrida. **8.2- Cientificar o Recorrente** a respeito do resultado do julgado.

**PROCESSO Nº 11.941/2015** - Representação interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas face do Prefeito Municipal de Lábrea, devido a omissão em responder a requisição contida no Ofício n. 139/2015-MPC-AM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Conhecer e julgar procedente** a Representação, em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96; **9.2- Determinar à DICAMI** que adote providências para acrescer no escopo da inspeção ordinária do município de Lábrea, os seguintes itens: **9.2.1-** Identificar as ações e programas elaborados para o alcance da meta prevista na Lei n. 13.005/2014; **9.2.2-** Quantificar os recursos orçamentários e financeiros alocados em cada uma das ações e programas previstos; **9.2.3-** Apresentar percentuais de execução desses valores para a realização das finalidades a que se vinculam; **9.2.4-** Averiguar se há índices de avaliação do sucesso dessas ações e programas implementados; **9.2.5-** Indicar se há Associação de Pais no município, trazendo aos autos endereço, nome do representante e telefones; **9.2.6-** Verificar se há no município o correspondente plano de educação aprovado em lei. **9.3- Cientificar** o Representante e o Sr. Evaldo de Souza Gomes, Prefeito Municipal de Lábrea; **9.4- Após cumpridos os itens** anteriores e adotadas as medidas de praxe, **arquivar os autos** nos termos regimentais.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 2343/2014** - Prestação de Contas Anuais da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer-SEMJEL, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Fabrício Silva Lima.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **9.1- Julgar irregular** a Prestação de Contas da **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer-SEMJEL**, referentes ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do ordenador de despesa, **Sr. Fabrício Silva Lima**, conforme o art. 22, inciso III, alínea "a", "b" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE), considerando as ocorrências das restrições sobredividas e não sanadas desta instrução; **9.2- Aplicar multa** ao Sr. Fabrício Silva Lima, Secretário à época, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$ 8.800,00; em face das impropriedades 8.3.a, 8.3.b, 8.6.a, 8.6.b e 8.8; **9.3- Fixar o prazo de 15 (trinta) dias** para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **9.4- Recomendar à origem** que observe com rigor o cumprimento das normas legais, principalmente no que diz respeito às regras de Licitação; **9.5- Notificar o interessado** com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.

**PROCESSO Nº 6043/2013 (Apenso: 2343/2014)** - Denúncia acerca de irregularidades nas contratações das empresas Bizz Publicidade Ltda-EPP e Rildo Ferreira Lessa-ME, realizadas pela Secretaria Municipal de Juventude-SEMJE e Secretaria Municipal de Desporto e Lazer-SEMDEJ.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, XII, da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5º, XII e 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 16

04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Relator, em **consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- JULGAR procedente a Denúncia; 8.2- Aplicar multa** ao Sr. **Fabricio Silva Lima** pelos itens a, b, c, d, e, 19.1, 19.2, 19.3 e 24.1, do Relatório/Voto, no valor de R\$ **9.000,00** (nove mil reais), de acordo com o artigo 308, VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **8.3- Aplicar multa** ao Sr. **Fabricio Silva Lima** pelo item 24.2, do Relatório/Voto, no valor de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais), de acordo com o artigo 308, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **8.4- Imputar GLOSA SOLIDÁRIA** ao Sr. **Fabricio Silva Lima**, Secretário à época, e ao Sr. **Reginaldo Vieira Balieiro**, representante nos autos da empresa BIZZ Publicidade e Eventos, no valor de R\$ **279.900,00** (duzentos e setenta e nove mil e novecentos reais) referente ao Termo de Contrato 01/2013-evento "Arte e Juventude"; **8.5- Imputar GLOSA** ao Sr. **Fabricio Silva Lima**, Secretário à época, e ao Sr. **Rildo Ferreira Lessa**, representante nos autos da empresa Rildo Ferreira Lessa, no valor de R\$ **80.900,00** (oitenta mil e novecentos reais), referente ao pagamento de 01 (uma) diária paga a mais, relativa ao contrato 14/2013-SEMJEL; **8.6- Aplicar multa** ao Sr. **Bruno Martins Soares**, responsável pelo Projeto Básico do evento "Arte e Juventude", no valor de R\$ **9.000,00** (nove mil reais), de acordo com o artigo 308, VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **8.7- Aplicar multa** ao Sr. **Roberto Augusto Tapajós Folhadela**, responsável pelos Projetos Básicos dos eventos "Shooto Brasil 40" e "Jungle Warrior", no valor de R\$ **9.000,00** (nove mil reais), de acordo com o artigo 308, VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **8.8- Recomendar** ao Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer que observe com rigor os procedimentos licitatórios da SEMJEL; **8.9- Encaminhar** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que entender necessárias.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 11.253/2014 - Representação promovida pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por intermédio do Procurador-Geral, à época, Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, em razão do descumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009.**

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em **consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **Julgar Procedente** a Representação, para: **9.1- Aplicar MULTA** ao Sr. **Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros**, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré: **9.1.1-** No valor de R\$ **8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 e do art. 308, VI, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 25/12, pela grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (LC n.º 131/09); **9.2- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei n.º 2.423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM n.º 04/02; **9.3- Autorizar**, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na **Dívida Ativa** e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 169, II, art. 173, e § 6º, do art. 308, todos da Resolução TCE/AM n.º 04/02; **9.4- Assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias à Câmara Municipal de Manicoré, para que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei Complementar n.º 101/00, com as modificações da Lei Complementar n.º 131/09, no que tange à adequada e regular alimentação do seu Portal de Transparência, de modo a disponibilizar

e manter atualizadas as informações sobre a execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício de 2014, nos termos do art. 71, IX, da CF/88, do art. 40, VIII, da CF/89 e do art. 1.º, XII, da Lei n.º 2.423/96, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas e consequente tomada de providências, no sentido de informar a todos os jurisdicionados do TCE-AM e aos órgãos da Administração Federal para bloquear transferências voluntárias à Prefeitura Municipal de Manicoré, enquanto perdurar a irregularidade (art. 23, § 3º, I, c/c o art. 73-C, da LC n.º 101/00); **9.5- Providenciar** o envio de cópias destes autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas pertinentes, em decorrência dos indícios de improbidade administrativa, nos termos do art. 1º, XXVI, da Lei n.º 2.423/96; **9.6- Promover o apensamento** dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício de 2013.

**PROCESSO Nº 1394/2014 (Apensos: 6302/1998; 6303/2011; 6190/2002; 7105/1999); 220/1999; 2491/1998; 4754/1998; 4756/1998; 7173/1998; 138/1999; 6303/98; 5741/1998; 138/1999) - Recurso de Revisão**, interposto pelo Sr. Sérgio Fernando Arruda Ferro, Diretor Presidente da CIAMA, à época, contra a Decisão n. 1356/2011, de fls.338-339, dos autos n. 6190/2002, prolatada pela Egrégia Primeira Câmara.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Tomar conhecimento** do Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. **Sérgio Fernando Arruda Ferro**, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls.31/32; **8.2- Dar provimento** ao Recurso de Revisão, reformando a Decisão nº 1356/2011 – Primeira Câmara, nos seguintes termos: **8.2.1- Julgar Legal** o Termo de Convênio n. 07/1998 firmando entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINF e a Companhia de Desenvolvimento do Amazonas – CIAMA (Proc. 6190/2002-NG 2198/98); **8.2.2- Julgar Regulares com ressalvas** as prestações de contas do Convênio n. 07/98 de responsabilidade do Sr. Sérgio Fernando Arruda Ferro, ordenador das despesas, a saber: Proc. 711/98 (NG 2491/98); 1325/98 (NG 4754/98); 1696/98 (NG 5741/98); 1959/98 (NG 6303/98); 2172/98 (NG 7173/98); 82/99 (NG 138/99); 101/99 (NG 220/99) e 2099/99 (NG 7105/99), com fulcro no art. 22, II c/c art. 24 da Lei 2.423/96; **8.2.3- Aplicar multa** no valor de R\$ **2.192,06** (Dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) ao Sr. Sérgio Fernando Arruda Ferro, com fundamento no art. 380, I, "b" do Regimento Interno c/c Art. 54, VI da Lei 2.423/96; **8.2.4- Excluir** os itens 8.3 e 8.4 da Decisão recorrida; **8.3- Dar ciência** da decisão ao Recorrente; **8.4- Após** cumpridas as providências, **determinar o registro e o arquivamento** do presente autos e seus apensos, nos termos regimentais (art. 51, § 3º da Lei 2.423/1996 c/c art. 280, § 3º da Resolução 04/2002). **Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pela negativa de provimento e notificação ao interessado.** Registrados os impedimentos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antonio Julio Bernardo Cabral e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 4676/2015 (Apenso: 3358/2013) - Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Antônia Isa Mota de Mesquita, em face da Decisão n.º 191/2014 – Primeira Câmara.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Tomar Conhecimento** do







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 17

Recurso de Revisão interposto pela Sra. Antônia Isa Mota de Mesquita, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 50/52; **8.2- Negar Provedimento** ao presente recurso, mantendo na íntegra a Decisão n.º 191/2014 – TCE – Primeira Câmara, proferido nos autos do Processo n. 3358/2013; **8.3- Determinar o Arquivamento** do presente Recurso e do Processo apenso.

**PROCESSO Nº 591/2016** - Consulta formulada pelo Sr. Ivan Tramuja da Costa e Silva, Diretor do Hospital Universitário Francisca Mendes.

**PARECER: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, XXIII, da Lei nº 2423/96, c/c os artigos 5º, XXIII, 11, inciso IV, alínea "f", 274, 275 e 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **CONSIDERANDO** a manifestação do Órgão Técnico; **CONSIDERANDO**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

**RESOLVE**, por entendimento unânime, no sentido de: **8.1- NÃO TOMAR CONHECIMENTO** da presente Consulta, por se tratar de caso concreto, não se enquadrando, portanto, na regra do art. 1º, inciso XXIII, da Lei n. 2423/96 e arts. 274, § 2º e 278, § 2º, do Regimento Interno; **8.2- Fazer a devida comunicação** ao Sr. Ivan Tramuja da Costa e Silva, Diretor do Hospital Universitário Francisca Mendes; **8.3-** Após, cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, **arquivar os autos**, nos termos regimentais.

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 11.521/2015 (Apenso: 13.422/2015)** - Representação com pedido de medida cautelar, interposta pela Sra. Holga Naito de Oliveira e Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Diretora de Controle Externo de Admissões – DicaD e Procurador de Contas, respectivamente, contra o Sr. José Menezes Pinheiro, Diretor Presidente do SAAE de Presidente Figueiredo, tendo em vista a existência de supostas ilegalidades no Edital de Concurso Público 1/2015.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Procedente** a Representação; **9.2- Oficiar** ao Sr. José Menezes Pinheiro, Diretor do SAAE, determinando que providencie a elaboração e publicação, no prazo de 15 dias, de ato administrativo informando o cancelamento do Edital n.º 001/2015 – SAAE; **9.3- Encaminhar** à DicaD a presente Representação e o Processo 13422/2015, que trata da Admissão de Pessoal pendente relativa ao certame em comento, para que seja dado prosseguimento à instrução deste, conforme o rito regimental previsto.

**PROCESSO Nº 11.562/2015 (Apenso: 11.159/2014 e 10.312/2013)** - Reconsideração interposto pelo Sr. José Ribamar Fontes Beleza, em face do Acórdão nº 006/2015-TCE- Tribunal Pleno.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- CONHECER** do Recurso de Reconsideração, com base no art. 154, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, e no mérito; **8.2- DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso de Reconsideração, diante dos motivos aqui expostos reformando o Acórdão nº 006/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 11.159/2014: **8.2.1- ALTERANDO** os termos do item 9.5, no sentido de reduzir o valor da multa imputada ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, de

R\$ 42.485,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), uma vez sanados 14 itens objeto de análise no Laudo Técnico nº 115/2015-DICAMI, quais sejam: 08, 14, 19, 20, 24, 25, 29, 34, 35, 36, 37, 45, 46 e 47; **8.2.2- Excluindo** os itens 9.9 e 9.10 do Acórdão nº 006/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 11.159/2014; **8.2.3- Manter** as demais disposições do Acórdão guerreado; **8.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Pleno, assim como encaminhe cópias do Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo nº 020/2015-DICOP, Laudo Técnico nº 115/2015-DICAMI, e Parecer Ministerial nº 3538/2015-MPC-CASA, os quais fundamentaram o Voto. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 3471/2015** - Representação nº 88/2015-MP-EFC, proposta pelo Ministério Público de Contas a fim de apurar a existência de crime ambiental no ramal da Colônia em Manaus.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar PROCEDENTE** a Representação, com determinação das seguintes medidas a serem adotadas pelo Poder Público: **9.1.1- Ao IPAAM:** a) Implemetar ferramenta de controle dos operadores de resíduos com monitoramento "in loco"; b) Exigir periodicamente das empresas licenciadas para transporte de resíduos o mapeamento das empresas atendidas e comprovação da destinação de resíduos em local licenciado, bem como mapa de rotas; c) Aprimorar a rotina de processos na Diretoria de Fiscalização, a fim de normalizar procedimentos de campo em flagrante caso de agressão ao meio ambiente. **9.1.2- A Semusp/Prefeitura de Manaus:** a) Adotar providências e ajustes para o exercício de amplo controle na área da gestão de resíduos, amparados no Plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus; b) Constituir a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana- Amlurb, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2010; **9.1.3- A SEMMAS/ Prefeitura de Manaus:** a) Constituir grupo de trabalho junto ao IPAAM, a fim de dirimir dúvidas quanto à fiscalização, considerando que em situação de flagrante a instituição não pode ter atuação passiva; **9.2- Comunicar** o fato ao MPE/AM, para apuração das responsabilidades civil e criminal e a reparação dos danos ambientais.

**PROCESSO Nº 1524/2014** - Prestação de Contas, exercício de 2013, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de responsabilidade das Sras. Ana Lúcia Brasil de Holanda (1.2.2013 a 11.8.2013), Subsecretária de Administração e Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro (1.1.2013 a 31.12.2013), Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar REGULAR, COM RESSALVAS**, nos termos do art. 1º, II, artigo 22, II, da Lei n. 2423/96; art. 18, II, da LC nº. 6/91; art. 188, §1º, II, da Res. n. 4/2002, a Prestação de Contas, exercício de 2013, da SEMASDH, de responsabilidade das Sras. **Ana Lúcia Brasil de Holanda** (1.2.2013 a 11.8.2013), Subsecretária de Administração e **Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro** (1.1.2013 a 31.12.2013), Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos; **9.2-** Nos termos dos





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 18

arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2423/96; art. 189, II, da Res. n. 4/2002, **dar quitação** às Sras. **Ana Lúcia Brasil de Holanda** (01.02.2013 a 11.08.2013), Subsecretária de Administração – SEMASDH, e **Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro** (01.01.2013 a 31.12.2013), Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH; **9.3- Multar**, individualmente, no montante de R\$ **2.000,00** (dois mil reais), as Sras. Ana Lúcia Brasil de Holanda (01.02.2013 a 11.08.2013), Subsecretária de Administração – SEMASDH, e Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro (01.01.2013 a 31.12.2013), Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, nos termos do parágrafo único, do art. 53, da Lei n. 2423/1996, valor atualizado pela Res. n. 25/2012, pelas impropriedades constantes dos itens 02 e 05 do Relatório-Voto; **9.4- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias (art. 174 do RITCE), para que as Sras. Ana Lúcia Brasil de Holanda (01.02.2013 a 11.08.2013), Subsecretária de Administração – SEMASDH, e Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro (01.01.2013 a 31.12.2013), Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor das multas ora aplicadas, com a devida comprovação nos autos, que deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (art. 55, da Lei 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas das Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002-RITCE; **9.5- DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno: **9.5.1- Encaminhar** à atual Administração da SEMASDH, cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; **9.5.2- Notificar** as Senhoras Ana Lúcia Brasil de Holanda e Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para terem ciência do decisório e, querendo, apresentem o recurso; **9.5.3- Após** a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **adotar as providências** do artigo 162, §1º, do RITCE.

**PROCESSO Nº 11.883/2015** - Representação proposta pelo Ministério Público de Contas em face do Prefeito Municipal de Beruri, o qual deixou de responder à requisição contida no Ofício nº 129/2015- MPC/AM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Julgar procedente** esta Representação, nos termos do art. 1º e incisos, da Lei nº 2.423/1996, para que seja observada na próxima inspeção ordinária se foram implantados pelo Município de Beruri, as medidas e ações com vistas a atender aos termos do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), observando, inclusive, se o referido Município possui o plano de educação aprovado em lei.

**AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 12.810/2014** - Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, através da Procuradora de Contas, Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, contra a Decisão 1002/2014, exarada pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas, referente ao Processo 10393/2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, no sentido de **tomar conhecimento do presente Recurso Ordinário**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, de modo a manter a Decisão 1002/2014, exarada pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas, referente ao Processo 10393/2014, às fls.262/265, a qual reconheceu a legalidade do Ato de Aposentadoria por invalidez da Sra. Elione

Costa e Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais/RDA, matrícula nº 107.165-3A, do Quadro de Pessoal da SEMULSP. Vencido o voto vista do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pelo conhecimento e provimento do presente Recurso Ordinário.

**PROCESSO Nº 1529/2014** - Prestação de Contas da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM, U.G. 017302, exercício de 2013, sob a responsabilidade senhor Nelson Abraham Fraiji, Diretor-Presidente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da **proposta do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu o voto-vista do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em divergência** com o pronunciamento do Ministério público de Contas, no sentido de: **9.1- Julgar regular com ressalvas**, a Prestação de Contas da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas-FHEMOAM, U.G. 017302, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. **Nelson Abraham Fraiji**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesa; **9.2- Dar quitação** ao Senhor **Nelson Abraham Fraiji**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesa da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas-FHEMOAM, U.G. 017302, exercício de 2013, nos termos do artigo 24, da Lei n. 2.423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução n. 4 de 23.05.2002; **9.3- Determinar à origem:** **9.3.1-** a observância aos ditames previstos na Lei 8.666/93; **9.3.2-** elaboração de projeto básico, nos termos do inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93; **9.3.3-** que efetue planejamento adequado das contratações, de modo a realizar tempestivamente os respectivos procedimentos licitatórios e evitar que a prestação dos serviços ou o fornecimento de bens sejam firmados através de contrato emergencial; **9.4-** encaminhar à origem, à guisa de recomendações, cópia do Relatório/Voto, para que não se repitam, em prestações de contas de futuros exercícios, as mesmas falhas detectadas; **9.5- Após a ocorrência** da coisa julgada administrativa, adotar as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

**PROCESSO Nº 1600/2005 (Apenso: 3045/2007)** - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nhamundá, exercício 2004, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Castro de Albuquerque, Prefeito e Ordenador de Despesas.

**PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: **EMITE PARECER PRÉVIO**, recomendando ao Poder Legislativo Municipal de Nhamundá a **DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** da Prefeitura Municipal de Nhamundá, exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Castro de Albuquerque, Prefeito e Ordenador de Despesas, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades “3”, “4”, “5”, “6”, “a” e “11” e irregularidades “2.1”, “2.2”, “2.3” e “2.5” encontradas na Denúncia, Processo 3045/2007 anexo). **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 19

legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **9.1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nhamundá, exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Castro de Albuquerque, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso I do art. 1º, da alínea b do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades "3", "4", "5", "6", "a" e "11" e irregularidades "2.1", "2.2", "2.3" e "2.5" encontradas na Denúncia, anexa); **9.2- Aplicar multa** ao Sr. Paulo Castro de Albuquerque, Prefeito e Ordenador de Despesas de Nhamundá, exercício de 2004, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado pela resolução aplicável à época, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades "3", "4", "5", "6", "a" e "11" e irregularidades "2.1", "2.2", "2.3" e "2.5" encontradas na Denúncia, Processo 3045/2007 anexo); **9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor da multa imposta, com comprovação perante este Tribunal do valor recolhido, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96); **9.4- Remeter os autos à DICREX** para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução; **9.5- Determinar à Origem**, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que: \* não atrase o envio das informações ao sistema ACP, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução 07/02-TCE, c/c Resolução 10/2012-TCE/AM; \* Encaminhe no prazo estipulado os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 32 da Lei 2423/96 e do §1º da Resolução 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88; \* Dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena de multa por prática de infração administrativa (art. 5º da Lei 10.028/2000), quanto aos RGF; \* Nas licitações e contratos observe todas as regras estipuladas pela Lei 8.666/93, tais como as relacionadas ao: orçamento analítico (art. 6º, IX, "e" c/c art. 7º, § 2º, II da lei 8666/93), projetos arquitetônicos (art. 6º, IX, "e" c/c art. 40, § 2º, I da lei 8666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, § 1º da Lei 8666/93), laudo de vistoria (art. 67, § 1º da Lei 8666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6º, IX c/c art. 7º, § 2º, I, II, III, IV da Lei 8666/93), entre outras;\* Disponibilize os documentos relacionados ao FUNDEB, nos termos da Lei 11.494/2007, à Comissão de Inspeção, tais como: ato de criação do conselho municipal; parecer do conselho municipal; atas de reunião do conselho municipal; \* Apresente à comissão de inspeção todos os contratos formalizados e demais comprovantes de despesas, sob pena de todas as despesas serem glosadas por este TCE; \* Observe, por último, que a reincidência do agente responsável no cumprimento das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento das suas respectivas Contas irregulares, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

**PROCESSO Nº 11.311/2015** - Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Iranduba-SAAE, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Cleison Souza D'Oliveira (período de gestão: 01/01/2014 a 29/05/2014), e Sr. Lucivaldo Bastos Ferreira (período de gestão: 29/05/2014 a 31/12/2014).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.

04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Irregulares a Prestação de Contas do SAAE/Iranduba**, sob a responsabilidade do Sr. **Cleison Souza D'Oliveira** (período de gestão: 01/01/2014 a 29/05/2014), e do Sr. **Lucivaldo Bastos Ferreira** (período de gestão: 29/05/2014 a 31/12/2014), Ordenadores de Despesas, exercício de 2014, nos termos do inciso I do art. 1º, das alíneas b e c do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15) e de dano ao erário, irregularidade do item 2.6 do Relatório/Proposta de Voto; **9.2- Considerar o Sr. Cleison Souza D'Oliveira** (período de gestão: 01/01/2014 a 29/05/2014), e o Sr. **Lucivaldo Bastos Ferreira** (período de gestão: 29/05/2014 a 31/12/2014), ordenadores de despesas do SAAE/Iranduba, exercício de 2014, **revéis**, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei nº 2.423/96; **9.3- Declarar em alcance o Sr. Cleison Souza D'Oliveira** (período de gestão: 01/01/2014 a 29/05/2014) no valor de **R\$ 359.172,96** (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), e o Sr. **Lucivaldo Bastos Ferreira** (período de gestão: 29/05/2014 a 31/12/2014), no valor de **R\$ 617.843,77** (seiscentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), nos termos da segunda parte do inciso I do art. 304 do RI-TCE/AM, conforme a irregularidade discriminada abaixo: \* Inexistência dos comprovantes de gastos do montante arrecadado pelo SAAE em 2014, cujo total correspondeu a R\$ 977.016,73 (novecentos e setenta e sete mil, dezesseis reais e setenta e três centavos), conforme extratos bancários (arrecadação) do exercício apresentados pelo atual gestor por ocasião da auditoria realizada in loco no município (quadro resumo abaixo):

Período de Arrecadação	Responsáveis	Valor R\$
Período de janeiro a maio 2014	Cleison Souza D'Oliveira	R\$ 359.172,96
Período de junho a dezembro 2014	Lucivaldo Bastos	R\$ 617.843,77
Total		R\$ 977.016,73

**9.4- Aplicar multa** aos Senhores **Lucivaldo Bastos** e **Cleison Souza D'Oliveira**, Ordenadores de Despesas do SAAE/Iranduba, exercício de 2014: \* o valor de **R\$ 32.267,08** (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado à época, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (itens 2.1, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12 e 2.13 do Relatório/Proposta de Voto); \* No valor de **R\$ 5.480,15** (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quinze centavos) (1.096,03 x 5 meses) para o Sr. **Cleison Souza D'Oliveira** (período de gestão: 01/01/2014 a 29/05/2014) e no valor de **R\$ 7.672,21** (sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos (1.096,03 x 7) para o Sr. **Lucivaldo Bastos Ferreira** (período de gestão: 29/05/2014 a 31/12/2014) na forma do inciso II do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado à época, em razão de inobservância de prazos legais para remessa ao Tribunal, por meios informatizado, de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos solicitados (irregularidade do item 2.2 do Relatório/Proposta de Voto); \* No valor de **R\$ 21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 54 inciso III da Lei n. 2.423/96 c/c inciso V do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (irregularidade do item 2.6 Relatório/Proposta de Voto); **9.5- Recomendar a Administração** para que





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 20

sejam obedecidas as exigências do art. 4º, da Resolução 10/2012-TCE/AM, c/c o parágrafo 1º, art. 15, da Lei Complementar nº 24/2000, no sentido de que não ocorram mais atrasos no envio dos dados informatizados e os demonstrativos contábeis a este Tribunal.

**PROCESSO Nº 1586/2015** - Prestação de Contas Anual, exercício de 2014 do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – FUNDPGE, sob responsabilidade do Sr. Fábio Pereira Garcia dos Santos, Ex Subprocurador-Geral e Ordenador de Despesas

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta do voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar regulares as Contas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - FUNDPGE**, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Pereira Garcia dos Santos, Ex-Subprocurador-Geral e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º, inciso I do art. 22, art. 23 e inciso I do art. 72, todos da Lei 2.423/96, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

**PROCESSO Nº 12.171/2015** - Representação apresentada a esta Corte pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Nova Olinda Norte, que deixou de responder à requisição contida no Ofício nº 225/2015-MPC-AM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta do voto do Exmo. Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **conhecer e julgar procedente** a presente Representação, formulada pela Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Nova Olinda Norte, diante dos fatos descritos no Relatório/Proposta de Voto, sem prejuízo de: **8.1- Determinar à DICAMI** que adote providências para acrescentar no escopo da inspeção ordinária do Município de Nova Olinda do Norte, do exercício em questão, a fiscalização das medidas e ações implantadas ou em estado de implantação pela municipalidade para atender o cumprimento da meta primeira estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que é universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE"; **8.2- Determinar à SEPLENO** que cientifique os interessados acerca do decisório; **8.3- Após, arquivem-se os autos.**

**PROCESSO Nº 11.864/2015** - Representação apresentada a esta Corte pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Iranduba, que deixou de responder à requisição contida no Ofício nº 137/2015-MPC-AM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta do voto do Exmo. Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **conhecer e julgar procedente** a presente Representação, formulada pela Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Iranduba, diante dos fatos descritos no Relatório/Proposta de Voto, sem prejuízo de

**determinar: 8.1- À DICAMI** que adote providências para acrescentar no escopo da inspeção ordinária do Município de Iranduba, do exercício em questão, a fiscalização das medidas e ações implantadas ou em estado de implantação pela municipalidade para atender o cumprimento da meta primeira estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que é universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE"; **8.2- À SEPLENO** que cientifique os interessados acerca do decisório; **8.3- Após, arquivem-se os autos.**

**PROCESSO Nº 11.871/2015** - Representação apresentada a esta Corte pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Manquiri, que deixou de responder à requisição contida no Ofício nº 141/2015-MPC-AM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta do voto do Exmo. Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **conhecer e julgar procedente** a presente Representação, formulada pela Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Manquiri, diante dos fatos descritos no relatório/Proposta de Voto, sem prejuízo de **determinar: 8.1- À DICAMI** que adote providências para acrescentar no escopo da inspeção ordinária do Município de Manquiri, do exercício em questão, a fiscalização das medidas e ações implantadas ou em estado de implantação pela municipalidade para atender o cumprimento da meta primeira estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que é universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE"; **8.2- À SEPLENO** que cientifique os interessados acerca do decisório; **8.3- Após, arquivem-se os autos.**

**PROCESSO Nº 12.108/2015** - Representação apresentada a esta Corte pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Apuí, que deixou de responder à requisição contida no Ofício nº 227/2015-MPC-AM. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta do voto do Exmo. Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **conhecer e julgar procedente** a presente Representação, formulada pela Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Apuí, diante dos fatos descritos nesta Proposta de Voto, sem prejuízo de **determinar: 8.1- À DICAMI** que adote providências para acrescentar no escopo da inspeção ordinária do Município de Apuí, do exercício em questão, a fiscalização das medidas e ações implantadas ou em estado de implantação pela municipalidade para atender o cumprimento da meta primeira estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que é universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE"; **8.2- À SEPLENO** que cientifique os interessados acerca do decisório; **8.3- Após, arquivem-se os autos.**

**PROCESSO Nº 11.977/2015** - Representação apresentada a esta Corte pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Itapiranga que deixou de responder à requisição contida no Ofício nº 222/2015-MPC-AM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 21

IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta do voto do Exmo. Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **conhecer e julgar procedente** a presente Representação, formulada pela Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Itapiranga, diante dos fatos descritos no Relatório/Proposta de Voto, sem prejuízo de: **8.1- Determinar à DICAMI** que adote providências para acrescentar no escopo da inspeção ordinária do Município de Itapiranga, do exercício em questão, a fiscalização das medidas e ações implantadas ou em estado de implantação pela municipalidade para atender o cumprimento da meta primeira estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que é universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE"; **8.2- Determinar à SEPLENO** que cientifique os interessados acerca do decisório; **8.3- Após, arquivem-se os autos.**

**PROCESSO Nº 11.979/2015** - Representação apresentada a esta Corte pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Maués que deixou de responder à requisição contida no Ofício nº 217/2015-MPC-AM. **DECISÃO:** *Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade*, nos termos da proposta do voto do Exmo. Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **conhecer e julgar procedente** a presente Representação, formulada pela Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Maués, diante dos fatos descritos no Relatório/Proposta de Voto, sem prejuízo de: **8.1- Determinar à DICAMI** que adote providências para acrescentar no escopo da inspeção ordinária do Município de Maués, do exercício em questão, a fiscalização das medidas e ações implantadas ou em estado de implantação pela municipalidade para atender o cumprimento da meta primeira estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que é universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE"; **8.2- Determinar à SEPLENO** que cientifique os interessados acerca do decisório; **8.3- Após, arquivem-se os autos.**

**PROCESSO Nº 10.734/2015** - Prestação de Contas da Câmara Municipal de Iranduba, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Elaine Monteiro da Silva, Presidente da Câmara de Iranduba e Ordenador de Despesas. **ACÓRDÃO:** *Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade*, nos termos da proposta do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba**, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Elaine Monteiro da Silva, ordenador de despesas da Câmara Municipal, exercício de 2014, nos termos do inciso II do art. 1º, inciso II do art. 19 e alínea "b" do inciso III do art. 22, da Lei nº 2.423/96; **9.2- Determinar à origem**, para que cumpra rigorosamente o que segue, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM; \* Adotar providências com vista a equacionar a situação de acúmulo de cargos públicos, a qual já fora apontada nos dois exercícios que antecederam ao de 2014 e até a presente data permanece

insolúvel, conforme se extrai da irregularidade 2.3 do item 2 do Relatório/Proposta de Voto; \* Adotar providências para o correto preenchimento do Sistema GEFIS e para os documentos que compõem a Prestação de Contas Anuais, nos termos da Res. TCE n.º 06/2009, bem como da Res. TCE n.º 15/2013 com as alterações promovidas pela Res. TCE n.º 24/2013, sob pena de, em caso de reincidência, incorrer na multa do art. 308, IV, "b" da Res. TCE n.º 04/2002, qual seja, reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal (irregularidade 3.1 e 3.2 do item 3 do Relatório/Proposta de Voto); \* Adotar providências para a atualização do Portal de Transparência existente e dar cumprimento ao que determinam os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000 com a redação dada pela Lei n.º 131/2009 a fim de permitir maior controle social e por parte do Tribunal de Contas /AM (irregularidade 3.3 do item 3 do Relatório/Proposta de Voto); \* Determinar que a Câmara Municipal mantenha os Relatórios de Gestão Fiscal e seus Anexos, nos termos dos arts. 54 e 55, I, II e III da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) devidamente publicados e assinados disponíveis à Comissão de Inspeção na ocasião das inspeções ordinárias do Tribunal de Contas quando foram solicitados, sob pena de incorrer na multa descrita no art. 308, I, "b" (sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal) ou IV, "b", (reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal), ambas da Res. TCE n.º 04/2002 (irregularidade 3.6 e 3.7 do item 3 do Relatório/Proposta de Voto); **9.3- Aplicar multa ao Sr. Francisco Elaine Monteiro da Silva**, ordenador de despesas da Câmara Municipal, exercício de 2014: \* No valor de **R\$ 43.841,28** (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 2.1, 2.2, 2.5, 3.3, 3.4 e 3.5 do Relatório/Proposta de Voto); \* No valor de **R\$ 4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do inciso III do art. 54 da Lei nº 2.423/96 c/c o inciso V do art. 308 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, em decorrência de ato antieconômico injustificado, (irregularidades nº 2.4 do Relatório/Proposta de Voto); \* No valor de **R\$ 4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do inciso VII do art. 54 da Lei nº 2.423/96 c/c inciso IV, alínea "b" do art. 308 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, em decorrência de reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, (irregularidade 2.3 do Relatório/Proposta de Voto); **9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96); **9.5- Remeter os autos à DICREX** para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2016.

  
MIRTYL LEVÝ JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 179/2015 – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10690/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pag. 22

- 3- **Órgão:** Câmara Municipal de Novo Aripuanã.  
4- **Exercício:** 2014.  
5- **Responsável:** Sr. Emerson Nascimento Alves, Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, à época.  
6- **Unidade Técnica:** DCOP – Relatório Conclusivo nº 137/2015 (fls. 618/627).  
7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3826/2015-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 628/634).  
8- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

*De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro- Relator, conforme Despacho constante à folha 652 do Processo nº 10690/2015, faz-se a correção da Decisão, nos seguintes termos e republicamos o seu inteiro teor:*

**ONDE SE LÊ:** 9.4- Aplicar multa ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito à época no Município de Parintins, exercício de 2013, com fulcro no artigo 54, VII, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); em face da reincidência no descumprimento de determinação do TCE/AM verificada nos itens 34/37 do Relatório/Voto;

**LEIA-SE:** 9.4- Aplicar multa ao Sr. Ermerson Nascimento Alves, Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, exercício de 2014, com fulcro no artigo 54, VII, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); em face da reincidência no descumprimento de determinação do TCE/AM verificada nos itens 34/37 do Relatório/Voto;

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de abril de 2016.

**ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES**  
Chefe da DIRAC

## ERRATA PRIMEIRA CÂMARA

**EXTRATO DE PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (SEXTA COMPLEMENTAÇÃO)**, PUBLICADA EM 12/04/2016, NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, excluindo da aludida publicação o processo TCE nº 12839/2015.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2016.

  
**ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## PRIMEIRA CÂMARA

**EXTRATO DE PROCESSO JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 28/03/2016, ÀS 10 H.**

**RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**Processo: 4429/2015 (981/2009 – Julgado)**

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA DE OLIVEIRA NUNES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOAQUIM DE SOUZA NUNES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 105/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 24.07.2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO.

**Processo: 5415/2012**

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, PARA PREENCHIMENTO DE 1 (UMA) VAGA PARA O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS, OBJETO DO EDITAL Nº 96/2012-GR-UEA, PUBLICADO NO DOE, DE 04/09/2012.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ILEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO À UEA.

**Processo: 1425/2012**

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ LUIZ DA COSTA GOUVEA, PROFESSOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03.10.1997.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Decisão: LEGALIDADE. ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS DO ART. 161 DO REGIMENTO INTERNO.

**Processo: 5285/2012 (2741/2012 – Julgado)**

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO AZEVEDO PACHECO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REF. I, MATRÍCULA Nº 006.948-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE JULHO DE 2012.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 23

**Processo: 4745/2015**

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SOCORRO DO CARMO BARROS DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. MANOEL EMILIO DE SOUZA NETO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, CONFORME A PORTARIA Nº 527/2015 PUBLICADA NO D.O.E DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO AO ÓRGÃO DE ORIGEM.

**Processo: 2937/2014 (2647/2012 - Julgado)**

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. GRACIETE NICACIO SERRÃO, MAT. Nº 01393-8A, NO CARGO DE PROFESSOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE IRANDUBA.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO.

**Processo: 3687/2014**

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA NEIDE MIRANDA BENTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. CLEOMAR ANTONIO BOTINELLY BENTO, OCUPANTE DO CARGO AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 11, MATRÍCULA Nº 000.141-0-0, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOE DE 29 DE MAIO DE 2014.

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 1550/2013**

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, POR MEIO DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº S 035; 041; 042; 043; 044; 073 E 89 PM/MARAÃ, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS DE 21/02/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Marã

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: APLICAÇÃO DE MULTA. NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO.

**Processo: 3664/2010**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HELENA FERNANDES VIEIRA DE JESUS, NO CARGO DE PROFESSOR NMTR1, MATRÍCULA 068110-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.11.09.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: ILEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO DA INTERESSADA. NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS E MANAUSPREV.

**Processo: 5052/2009**

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, OBJETO DO EDITAL Nº 78/2009-UEA, PARA ATUAREM NO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TEFÉ, PUBLICADO NO DOE DE 24.08.2009.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO À EX-REITORA DA UEA.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**

**Processo: 12839/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA OZEIA LOPES CURSINO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA G1,

MATRÍCULA Nº 024.519-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: SOLICITAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo: 10034/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SÔNIA MARIA DUARTE RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 137.930-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 13252/2015**

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAYRAN SÁVIO SANTOS DA SILVA, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO PASSOS DOS SANTOS, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME A PORTARIA Nº 27 DE 14 DE JULHO DE 2015.

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA DE HUMAITÁ.

**Processo: 13202/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ODETE LÚCIA HENDGES, OCUPANTE DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL E-I, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO TJAM, CONFORME O ATO Nº 723/2015 PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10017/2016**

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2º SARGENTO OPPM RAIMUNDO PIMENTA MAIA, MATRÍCULA Nº 052.617-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 01.10.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Decisão: LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo: 12933/2015 (10349/2016 - Julgado)**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA OLGA TABOSA PAES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 013.852-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 10027/2016**

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SUBTENENTE JAMES DEAN DA COSTA MORAES, MATRÍCULA Nº 052.658-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 01.10.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 24

**Processo: 10263/2016 (10457/2013 – Julgado)**

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LINDALVA ROLIM COSTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JOSÉ MAIA FILHO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 426/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 27.07.2015. (Processo Físico Originário 4271/2015) - Para apensamento ao Processo SPEDE 10457/2013 e 10134/2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10032/2016**

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: MARIA AMIDES DA SILVA CASTRO, OCUPANTE DO CARGO DE AUX. DE SERVIÇOS GERAIS C1, ED-NFD-I, 1ª CLASSE, REF E, MATRÍCULA 027487-9-A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 13100/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA PEREIRA LIMA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM-ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 025.455-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 12297/2015 (Apenso 11798/2015 – Julgado)**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA INÊS ONETY RAMALHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 013.475-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.07.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 10023/2016**

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: VANIRA PACHECO DE MATOS, PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REF G, MATRÍCULA 018757-7-C DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10030/2016**

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 3º SARGENTO OPPM EDSOMAR GARCIA LARANJEIRA, MATRÍCULA Nº131.379-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 01.10.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo: 10009/2016 (10580/2016 – Julgado)**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARLY DO CARMO AREOSA FERREIRA ALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 013.047-8B, DO QUADRO DE

PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.10.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 13008/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OLGA MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3C, MATRÍCULA Nº 013.261-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 4785/2015 PUBLICADO NO D.O.M DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10006/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSILENE FARIAS PAIXÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 115.945-3E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.10.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 12995/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LAURITA SOUZA MENDES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 143.760-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10012/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ LEITE DE CAMPOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 029.050-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.10.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10010/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GORETH PIMENTA RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED.LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 125.075-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.10.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10122/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELOANA FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 127.033-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 25

**Processo: 10018/2016**

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2º TENENTE QOAPM PEDRO CRUZ GAMA, MATRÍCULA Nº111.086-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 01.10.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 13577/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE ALRENI SAMPAIO GOMES, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 162.737-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 12991/2015 (Apenso 10142/2016 - Julgado)**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA BELO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 026.537-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Recomendação ao AMAZONPREV.

**Processo: 13077/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA PEREIRA MACÊDO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 023.756-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 12879/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS ALVES DOS REIS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº025.264-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 13196/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA OLÍMPIA SILVEIRA MELLO, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 106.158-5 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 12717/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. NILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 007.878-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07.08.2015.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo: 13259/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DILCE DOS SANTOS, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 002.127-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 13290/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS NEPOMUCENO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 309, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25.11.2014.

Órgão: Fundo de Previdência Municipal de Carauari

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 13511/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NILZA PINHEIRO DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 019.077-2E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 12826/2015 (Apenso 10441/2016, 10440/2016 - Julgados)**

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DENIL DE SOUZA FARIAS, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 017.652-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 10072/2016 (12452/2015 - Julgado)**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELANI MARIA DE NEGREIROS, NO CARGO DE PEDAGOGO, MATRÍCULA Nº 011.744-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.08.2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 13324/2015 (10218/2016 - Julgado)**

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ELIMAR DA CUNHA CARNEIRO SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 015.409-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 12403/2015 (12456/2015, 11476/2015 - Julgado, 12327/2014 - Julgado)**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ LIMA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 127.851-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.07.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 26

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo:** 12456/2015 (Apenso do Processo 12403/2015)

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ LIMA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 127.851-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.07.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 13574/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ODENIZE FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 105.623-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08.09.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONREV.

**Processo:** 10015/2016

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO CABO QPPM SERGIO CELINO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº141.732-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 01.10.2015.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo:** 10020/2016

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2º SARGENTO QPPM PEDRO BRUNO DA SILVA, MATRÍCULA Nº052.740-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 01.10.2015.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo:** 11924/2015

**Objeto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 055.185-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23.06.2015.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo:** 12236/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ BARROS CABRAL, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 006.036-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.07.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo:** 12753/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. DULCE TRAJANO DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 352, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05.01.2015.

**Órgão:** Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama - Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama - FAPEMUC

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA.

**Processo:** 12671/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA LIMA DE ARAÚJO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 022, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05.01.2015.

**Órgão:** Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama - FAPEMUC

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA.

**Processo:** 13469/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. HELDENICE ROSELY MARTINS ABREU, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 023.865-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.09.2015

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo:** 3112/2013

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS NASCIMENTO DA COSTA, NO CARGO DE MERENDEIRO, ED-NFU, MATRÍCULA Nº 027.642-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 22.02.2013.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

**Procuradora:** Eliassandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** LEGALIDADE.

**Processo:** 10299/2016

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CELINA CORREIA DA SILVA E ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE EX-COMPANHEIRA E FILHO MENOR DE 21 ANOS DO SR. ANTONIO FERREIRA LIMA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 443/2015, PUBLICADA NO D.O.M. DE 03.08.2015. (TRAMITAR PARA DICARP - MEMORANDO Nº 384/2015 - GABYARA

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo:** 13037/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 10-C, MATRÍCULA Nº 012.071-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo:** 4601/2013

**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, ATRAVÉS DA SEMED, OBJETIVANDO CONTRATAR PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO NÍVEL I E II PARA ATUAREM NA SEMED, CONFORME



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 27

ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 003/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS DE 20/05/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: MULTA. NOTIFICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ.

## **RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

### **Processo: 13299/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. AMÉLIA NEPOMUCENO DOS SANTOS, NO CARGO DE ZELADORA, MATRÍCULA Nº 815, DO QUADRO DE PESSOAL DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.11.2014.

Órgão: Fundo de Previdência Municipal de Carauari

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.

### **Processo: 10302/2016**

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DO SR. LAURO GERALDO CANTISANI PINTO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO, 20H, 3C, MATRÍCULA 0141330B DO ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, CONFORME A PORTARIA N 6231/2015 PUBLICADO NO D.O.M DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED4

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

### **Processo: 13411/2015**

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 3º SARGENTO QPPM RAIMUNDO NONATO PERREIRA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 052.712-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01.10.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Eliassandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

### **Processo: 10328/2016**

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2º SARGENTO QPPM EVERALDO SANTOS COELHO, MATRÍCULA Nº055.025-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 08.10.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

### **Processo: 12660/2015 (Apenso 10257/2016, 10259/2016 – Julgados)**

Objeto: RETIFICAÇÃO DO SOLDADO 01 QPPM RAIMUNDA ROSINEIA COSTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 155.296-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.08.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

### **Processo: 13323/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. HERAGOS SEABRA FARIAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, PF20-MAG-VII, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 027.508-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

### **Processo: 10289/2016 (12415/2015 – Julgado)**

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO BOSCO BEZERRA ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 143.914-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05.10.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

### **Processo: 10235/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIZETE DA SILVA PEREIRA, NO CARGO DE MERENDEIRO, 3ª CLASSE, PNF.MNF-III, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 186.760-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

### **Processo: 13067/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VERA SILVANI DOS SANTOS SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 024.562-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

### **Processo: 10753/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA MARQUES DE SOUZA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-07, MATRÍCULA Nº 061.860-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 01.09.2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

### **Processo: 13140/2015 (10200/2016 – Julgado)**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLUCE DA SILVA FEIJÓ, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 008.023-3 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procuradora: Eliassandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

### **Processo: 10568/2016 (12872/2015 – Julgado)**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZA CRISTINA LOUREIRO PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LP-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 017.071-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03.11.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 28

**Processo: 10393/2016**

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SOLDADO QPPM PAULO DE CARVALHO PINTO, MATRÍCULA Nº170.008-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 28.09.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10658/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELVIRA DA SILVA MORAL, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 020.498-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09.12.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10340/2016 (10480/2016)**

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANIRALDO VEIGA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 027.245-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10480/2016 (Apenso do Processo 10340/2016)**

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANIRALDO VEIGA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 027.245-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 13363/2015 (10063/2016 - Julgado)**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA VILRENE DE PAULA BEZERRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 150.597-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10592/2013**

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALCINDA DE MELO PEREIRA, MATRÍCULA 156, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL E, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 4270/2015 (2446/1998 - Julgado)**

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSELY DACIO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. NILCE PEREIRA BATISTA, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 417/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23.07.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10333/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDINELSA DA SILVA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 144.823-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10670/2016**

Objeto: REFORMA POR INVALIDEZ DO CABO JOSE ROSA DA SILVA, MATRÍCULA Nº130.246-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 09.12.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 12760/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS MUNEYME FERREIRA, NO CARGO DE PEDAGOGO, 3ª CLASSE, PD20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 018.138-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 12668/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOPHET BARBOSA DE AMORIM NETO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 5-D, MATRÍCULA Nº 006.135-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 16.06.2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 13050/2015 (10182/2016 - Julgado)**

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO CAETANO NETO, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 050.217-0 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10530/2016**

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: RAIMUNDA DE SOUZA LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 20H, 3-D, MATRÍCULA 0607835B DO ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, CONFORME A PORTARIA N 5198/2015, PUBLICADA NO D.O.M DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10431/2016**

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2ª SARGENTO QPPM LUIZ CARLOS DE BRITO, MATRÍCULA Nº0527.26-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 28.09.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alves



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 29

Decisão: LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

**Processo: 10399/2016**

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2º SARGENTO QPPM TEREZA DO CARMO ANDRADE, MATRÍCULA Nº054.816-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 24.09.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

**Processo: 10118/2016**

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: MARIA CORREIA FERREIRA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-I, REF E, MATRÍCULA 014948-9-A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10168/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HONORINA PEDROSA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 118.869-0E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10372/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MAURA GUIMARÃES CORDOVID, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 008.255-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10457/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SANDRA FERREIRA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 027.148-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 12843/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE ALENCAR MARQUES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 003.913-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10161/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LEILA MARIA CARVALHO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA

G1, MATRÍCULA Nº 103.405-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10634/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ MARIA BORGES FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, PNF.AOP-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 009.961-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13.10.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10103/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLARICE GONÇALVES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LP-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 111.457-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

**Processo: 13392/2015 (10216/2016 - Julgado)**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVONE BRITO VIANA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 00233, DO QUADRO DE PESSOAL DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25.11.2014.

Órgão: Fundo de Previdência Municipal de Carauari

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: DETERMINAÇÃO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARAUARI.

**Processo: 10309/2016 (12890/2015 - Julgado)**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO ROSÁRIO QUEIROZ DE MORAES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 030.695-9E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10078/2016**

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SUBTENENTE QPM MARIA ASSUNÇÃO COSTA GUIMARAES, MATRÍCULA Nº 109.472-6ª, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.09.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

**Processo: 13532/2015**

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 1º TENENTE QOPM ELTON ALVES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 152.881-1ª, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 03.09.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pag. 30

Decisão: LEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO.

**Processo: 12079/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 007.069-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.05.2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 13475/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CELMA DO NASCIMENTO CHAVES, NO CARGO DE AGENTE EDUCACIONAL, A CLASSE, GRUPO 03, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 296, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12.07.2015.

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV  
Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares  
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 13476/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANABELA COSTA HADDAD, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, PF20-MAG-VII, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 139.151-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC  
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro  
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 13205/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. COSMA LOPES DE ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE C, NÍVEL II, MATRÍCULA Nº 429, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.06.2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant  
Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares  
Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT.

**Processo: 10385/2016 (10844/2016 - Julgado)**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARY LANE FORTUNATO DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LP-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 103.416-2E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC  
Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares  
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 13198/2015 (10544/2016 - Julgado)**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA SAMPAIO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE C, NÍVEL V, MATRÍCULA Nº 515, DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.06.2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant  
Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida  
Decisão: NOTIFICAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.

**Processo: 10438/2016**

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DFRANCISCA DA SILVA TOGA, NO CARGO DE COZINHEIRO, D CLASSE, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº 066.668-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM  
Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho  
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 11317/2015**

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. OCIMAR ROQUE NAVECA, NO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL/ADMINISTRATIVO 13-D, MATRÍCULA Nº 002.360-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 4633 PUBLICADO NO D.O.M DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
Procurador: João Barroso de Souza  
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2016.

  
ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2016  
DEATV**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. **Jonas Torres Campelo Filho, Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 02/2015-DEATV e na Diligência nº 50/2015-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio n. 09/2011, celebrado entre a MANAUSTUR e a IUPAM, nos autos do Processo TCE 4802/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2016.

  
JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 31

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. **Jonas Torres Campelo Filho, Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 07/2015-DEATV e na Diligência nº 54/2015-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio n. 09/2011 - 9º e 10º Parcelas, celebrado entre a MANAUSTUR e a IUPAM, nos autos do Processo TCE 110/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2016.

  
JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. **Jonas Torres Campelo Filho, Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 06/2015-DEATV e na Diligência nº 55/2015-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio n. 09/2011 - 8º Parcela, celebrado entre a MANAUSTUR e a IUPAM, nos autos do Processo TCE 90/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2016.

  
JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. **Jonas Torres Campelo Filho, Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 05/2015-DEATV e na Diligência nº 53/2015-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio n. 09/2011 - 7º Parcela, celebrado entre a MANAUSTUR e a IUPAM, nos autos do Processo TCE 5303/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2016.

  
JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. **Jonas Torres Campelo Filho, Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 04/2015-DEATV e na Diligência nº 52/2015-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio n. 09/2011 - 6º Parcela, celebrado entre a MANAUSTUR e a IUPAM, nos autos do Processo TCE 5326/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2016.

  
JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 32

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LUIZ MAIA DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 374/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12178/2015, referente à sua Transferência.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **WANELDE DOS SANTOS MATOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 374/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12899/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **VANDA PEREIRA DO NASCIMENTO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 358/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12900/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Jonas Torres Campelo Filho**, Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar n.º 02/2015-DEATV e na Diligência n.º 50/2015-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio n. 09/2011, celebrado entre a MANAUSTUR e a IUPAM, nos autos do Processo TCE 4802/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2016.

  
**JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Jonas Torres Campelo Filho**, Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar n.º 07/2015-DEATV e na Diligência n.º 54/2015-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio n. 09/2011 - 9º e 10º Parcelas, celebrado entre a MANAUSTUR e a IUPAM, nos autos do Processo TCE 110/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2016.

  
**JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 33

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. **Jonas Torres Campelo Filho, Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 06/2015-DEATV e na Diligência nº 55/2015-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio n. 09/2011 - 8ª Parcela, celebrado entre a MANAUSTUR e a IUPAM, nos autos do Processo TCE 90/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2016.

  
JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. **Jonas Torres Campelo Filho, Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 05/2015-DEATV e na Diligência nº 53/2015-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio n. 09/2011 - 7ª Parcela, celebrado entre a MANAUSTUR e a IUPAM, nos autos do Processo TCE 5303/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2016.

  
JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao

despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. **Jonas Torres Campelo Filho, Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 04/2015-DEATV e na Diligência nº 52/2015-MP-RMAM, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio n. 09/2011 - 6ª Parcela, celebrado entre a MANAUSTUR e a IUPAM, nos autos do Processo TCE 5326/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2016.

  
JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

[www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

Novembro 2010

A cada ano, milhares de brasileiros pegam dengue. E muitos desses brasileiros acabam correndo sério risco de vida. Por isso, profissional de saúde, seu trabalho é fundamental para evitar mortes.

Além de tratar os pacientes, conhecer as formas graves da doença e do perigo que todos correm, também é importante você informar a população sobre como se prevenir da dengue.

 **Contamos com você nesta luta. Veja o que você pode fazer:**

- Participe das capacitações promovidas pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;
- Aplique os protocolos de manejo clínico de forma rápida e adequada. No site [www.saude.gov.br/svs](http://www.saude.gov.br/svs) consulte a publicação Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue;
- Identifique a doença precocemente;
- Dedique atenção especial a idosos e crianças, que são mais vulneráveis à doença;
- Notifique os casos de dengue para as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde;
- Oriente os pacientes sobre os sintomas e sinais de alerta;
- Esclareça que a automedicação pode agravar o quadro.

Informações mais detalhadas sobre medidas de prevenção e controle da dengue estão disponíveis no [www.combatadengue.com.br](http://www.combatadengue.com.br)

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

SUS

Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2016

Edição nº 1336, Pág. 34

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva



Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM

